



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC.

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO
DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO
GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis - SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 22 - Cargo: NUTRICIONISTA.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente, à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, do Concurso Público nº



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

O recurso contesta a questão número vinte e dois, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos esperados de quem pretende exercer as atribuições do cargo de **Nutricionista**, consoante consta da legislação municipal e conforme publicado no edital disciplinador do Concurso Público.

A questão número vinte e dois está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

A questão contraditada está relacionada às atribuições das Secretarias Municipais de Saúde, nos termos estabelecidos nas normas que disciplinam a Política Nacional de Atenção Básica.

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão, alegando:



... pois a mesma pede as atribuições específicas das Secretarias Municipais de Saúde segundo a Política Nacional de Atenção Básica.

Portanto, as alternativas dadas como corretas não estão descritas exatamente como está na Política nacional de atenção Básica, na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, contendo algumas alterações que alteram o sentido da frase.

O gabarito preliminar divulgado nos termos disciplinados pelo Edital nº 001, indica como correta a alternativa identificada pela letra "B".

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

No caderno de prova a questão contraditada apresenta-se com a seguinte redação:

22) Segundo a Política Nacional de Atenção Básica, as Secretarias Municipais de Saúde – às quais se vinculam os profissionais integrantes das equipes de saúde –, tem atribuições específicas, dentre às quais:

I – Inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.

II – Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, considerando apenas as unidades próprias e desconsiderando as unidades cedidas pelo Estado e pela União.

III – Garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações



propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

IV – Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários.

V – Liberar do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Está **correto** e de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica o que se afirma em:

- A () I, II, III e V, apenas.
- B () I, III e IV, apenas.
- C () I, III, IV e V, apenas.
- D () II, IV e V, apenas.

De início é preciso destacar que a **Política Nacional de Atenção Básica** foi aprovada pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Esta portaria revoga a portaria nº 648, de 28 de março de 2006:

Art. 3º - Permanecem em vigor as normas expedidas por este Ministério com amparo na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, desde que não conflitem com as disposições constantes desta Portaria.

A nova Portaria (2.488/2011) que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica, em seu ANEXO I, estabelece:

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;



- II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;
- IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;
- V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família;
- VII - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- VIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;
- IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;
- X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
- XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;
- XII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- XIII - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

XIV - Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Resta evidente, então, o equívoco do(a) recorrente, exatamente, por ter fundamentado suas justificaditas em uma portaria que nãoop mais existe, revogada que foi em outubro de 2011.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **MANTER VÁLIDA** a questão e **INCÓLUME** o gabarito para a questão número **VINTE E DOIS** da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela **Administração Municipal de Jardinópolis – SC**.

Jardinópolis – SC, 11 de abril de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel